CONTRATO Nº 018/2013
CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR POR UM PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, ENQUANTO AGUARDA-SE A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DESTA PREFEITURA QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO O SR. EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E A **F. ALMEIDA MERCANTIL E LOGISTICA LTDA-ME.**

Contrato de fornecimento que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto, n° 1338, NAZARÉ DA MATA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, representada por seu titular, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87, e do outro lado a empresa **ALMEIDA MERCANTIL E LOGISTICA LTDA-ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.605.137/0001-20, localizada à Rua Cândida, nº 02, Bairro da Macaxeira, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. **Sérgio Ricardo Fernandes de Almeida,** inscrito no RG sob nº 4.056.303 SSP/PE e CPF: 821.612.084-20, residente e domiciliado à Rua Chã de Alegria, nº 161, Bomba do Hemetério – Recife/PE, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:
Este CONTRATO tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar por um período de 15 (quinze) dias úteis, enquanto aguarda-se a conclusão do Processo Licitatório, conforme solicitação da Coordenação de Merenda Escolar, desta Prefeitura, e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:
O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:
O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 017/2013, na Modalidade Dispensa nº 009/2013.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pelo fornecimento a Contratante pagará ao Contratado o valor de R$: 14.877,82 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), referentes ao fornecimento acima especificado, de acordo com solicitação que será parcelada.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Sétima.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2013.

02.06 - Secretaria de Educação
1236801882.234– Programa de Alimentação Escolar
33903000 - Material de Consumo

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo deste contrato será até 28 de fevereiro de 2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
e) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento pelo CONTRATADO;
f) Fiscalizar o cumprimento do fornecimento dos alimentos em quantidade e marcas ofertadas na proposta da contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima:

A coordenadora da Merenda Escolar é designada para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São encargos da CONTRATADA:

c) Executar o fornecimento, conforme proposta apresentada;

d) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 009/2013, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
b) Advertência;
c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direit9o a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de NAZARÉ DA MATA, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata - PE, 06 de Fevereiro de 2013.

Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeitura Municipal - P/Contratante

Sérgio Ricardo F. de Almeida
Sérgio Ricardo Fernandes de Almeida
F. Almeida Mercantil e Logística Ltda-ME - Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: